

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

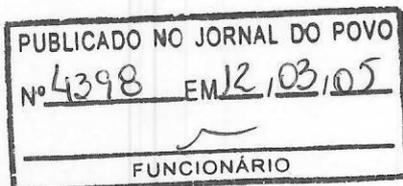
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



DECRETO Nº 069/2005

JIDE DEC. 466/06



SÚMULA: Define o regime de Autonomia Pedagógica das Unidades Escolares Municipais.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal no. 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional,

## DECRETA

Art. 1º - Fica definido o regime de Autonomia Pedagógica das Unidades Escolares Municipais na forma das disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades Escolares deverão seguir, além da legislação em vigor, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino e outras normas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao calendário escolar, organização do tempo escolar, formação de turmas e atividades de avaliação.

Art. 3º - Caberá a cada Unidade Escolar estabelecer, no Plano de Ação Escolar, as ações didático – pedagógicas de acordo com a Proposta Curricular, o Projeto Político Pedagógico e com a participação do respectivo corpo docente.

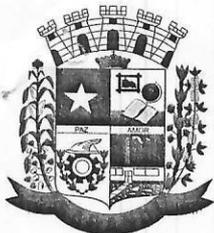
Art. 4º - Compete à escola, a partir da proposta curricular e das orientações da SMED, definir pelos livros do Programa Nacional do Livro Didático.

Parágrafo único - Após apontadas as opções, os representantes das escolas deverão reunir-se com a equipe pedagógica da SMED, para análise e emissão de parecer final.

Art. 5º - A metodologia e os materiais de ensino deverão estar em consonância com a Proposta Curricular do Município.

Art. 6º - Cabe ao (a) diretor (a) ou coordenador (a) administrativa da instituição promover a formação dos professores e funcionários, através de projeto de formação continuada (grupo de estudos ou jornada pedagógica), com duração mínima de 40 horas para os professores e 20 horas para os funcionários em horário alternativo.

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação intervir e promover a formação em serviço dos profissionais da educação, de acordo com as necessidades prioritárias, diagnosticadas no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 7º - O diretor da escola, a equipe técnico-pedagógica e o corpo docente são os responsáveis em desenvolver ações para que o desempenho dos alunos corresponda às expectativas estabelecidas pelo Plano de Ação Escolar, o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Curricular.

Parágrafo único - Cabe ao diretor, juntamente com a equipe técnico-pedagógica e o corpo docente, definir as estratégias a serem usadas na organização das turmas do contra - turno (EPA).

Art. 8º - Compete ao (a) responsável pela instituição de ensino convocar o corpo docente, bimestralmente, no período noturno, para dialogar com os pais sobre o processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos.

Art. 9º - Compete ao (a) diretor (a) ou coordenador (a) administrativo (a) promover na instituição de ensino encontros de formação para a comunidade escolar que objetivem a melhoria da qualidade do ensino e a formação para o exercício da cidadania, conforme o artigo 5º.

Art. 10 - Compete a equipe diretiva definir, coordenar e dinamizar as ações da política de leitura na comunidade escolar, tais como: mês do livro e da leitura, mala da leitura, jornal na escola, roda da leitura etc.

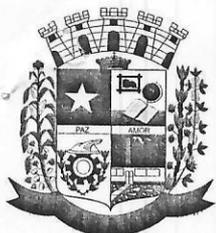
Art. 11 - A avaliação externa será realizada, ao final do 1º semestre, e compete à escola analisar os resultados e se comprometer a reverter os resultados insatisfatórios, responsabilizando-se pela implementação de medidas de intervenção didático-pedagógico.

§ 1º - A prova da avaliação do primeiro semestre será elaborada pelo(a) professor(a) da turma e pelo(a) pedagogo(a) da escola e deverá ser submetida à análise da equipe pedagógica da SMED. A análise dos resultados deverá ser feita com a participação do(a) coordenador(a) da escola da SMED.

§ 2º - Os resultados da avaliação do primeiro semestre deverão ser enviados à Secretaria de Educação, após serem analisados na escola.

Art. 12 - O (a) diretor(a) ou coordenador (a) administrativo, como responsável pelas ações administrativas, pedagógicas e pelos resultados da instituição, é passível de sanções e/ou substituição, face aos resultados.

f



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 13 - É de responsabilidade do(a) diretor(a) e da coordenadora administrativa a coordenação e implementação da Proposta Curricular da rede municipal de ensino, na instituição.

Art. 14 - Cabe ao (a) diretor (a) e as coordenadoras administrativas participar ativamente de planejamentos, conselhos de classe e dias de organização do trabalho pedagógico.

Art. 15 - Cabe ao (a) diretor (a) e ao (a) coordenador (a) da instituição de ensino participar das reuniões, encontros, cursos de formação continuada e outros organizados ou indicados pela direção da Secretaria de Educação.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de março de 2005

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal